

Memória tolerável e memória intolerável

Nuno Severiano Teixeira
O Mundo às Avessas

O bárbaro assassinato de George Floyd gerou uma onda de indignação global contra o racismo. O caso não era para menos. Mas, aproveitando essa onda e querendo confundir-se com ela, grupos radicais lançaram uma guerra cultural contra o que consideram os símbolos do racismo e do colonialismo.

Monumentos e memoriais foram apeados, desmembrados e vandalizados em todo o mundo ocidental. Generais confederados nos EUA, traficantes de escravos em Inglaterra, Leopoldo II o rei da Bélgica, que escravizou o Congo em proveito pessoal e Cristóvão Colombo, colonizador das Américas, ninguém escapou à fúria iconoclasta dos manifestantes.

Em Portugal, por equívoco ou pura ignorância, coube a vez ao Padre António Vieira, que não era o melhor símbolo de nenhuma de tais coisas. Mas neste movimento de violência e destruição, a primeira pergunta é: como é que uma simples representação de pedra ou de bronze pode ser objecto de tanto ódio? E como é que a vandalização de uma estátua pode apaziguar tanta fúria? Precisamente, porque a estátua é um símbolo e os símbolos actualizam a presença de alguém ausente. Tornam a ausência presente. E é por isso que ao destruir uma estátua se está a destruir, simbolicamente, a personagem que representa. E, ao fazê-la desaparecer do espaço público, se está a apagar a representação do passado e a bani-la da memória dos homens. Sempre assim foi nas guerras e nas revoluções para marcar a ruptura simbólica com o passado político. Quem não se lembra da estátua de Saddam Hussein a tombar do seu pedestal a assinalar a vitória americana em Bagdad? Ou das letras do nome de Salazar a caírem, uma a uma, do alto da ponte, que a partir de então se chamou 25 de Abril? Mas aqui é tudo mais difícil. Porque não é só um regime político, é a identidade nacional que pode estar em causa e, em certo sentido, toda uma civilização.

O certo é que este episódio das estátuas abriu um debate sobre papel dos monumentos na memória e a sua relação com a história. Para uns, os monumentos são património histórico e como tal devem ser preservados, contra tudo e de todos. Removê-los significaria reescrever a História. Para outros, pelo contrário, são ícones da opressão e devem por isso ser banidos da História. Embora inseparáveis, História e memória são coisas diferentes. E devem ter tratamentos diferentes. A primeira, é uma questão teórica, a segunda uma questão política. Muitos estão preocupados com a reescrita da História. Mas isso é o que não nos deve preocupar. Isso é o que os historiadores

fazem todos os dias na sua profissão. Porque descobrem novas fontes, novos métodos, novas interpretações. O passado está morto, mas a História está viva. A História é o presente a interpelar o passado. E há muito tempo que a História não é só uma. Não é apenas a visão do vencedor. É também a visão do vencido. E o que a intolerância dos nossos dias não pode fazer regressar é a visão única: antes dos vencedores, agora dos vencidos.

Outra coisa é a política da memória. O que o assassinato de Floyd provocou foi a irrupção no espaço público de uma violenta tomada de consciência: primeiro, do racismo como fenómeno actual e, depois, do racismo como fenómeno histórico, isto é, das origens do racismo. Ora, é essa relação que está em causa: qual é o peso da herança histórica do colonialismo sobre as injustiças raciais dos dias de hoje? E quem é tolerável ou intolerável que figure na nossa memória colectiva? É essa a

“Aceito pluralidade de visões e respeito as diferentes memórias, mas não me tirem os símbolos da minha identidade”



questão no destino das estátuas. Para as visões únicas da história, a solução é simples: fica tudo como está ou tudo é banido. A questão, porém, é bem mais complexa e exige às sociedades democráticas um trabalho sobre a política da memória que está longe de estar feito. Há estátuas que devem ficar, outras que devem sair. Podem ser retiradas e armazenadas em parques, como aconteceu na Europa de Leste, com as esculturas soviéticas. Podem ser transferidas para museus, discutidas e historicamente contextualizadas. E outras memórias sobre as vítimas e a resistência ao racismo e ao colonialismo devem surgir no espaço público. Aceito pluralidade de visões e respeito as diferentes memórias. Mas, com uma condição: não me tirem os símbolos da minha identidade. E há outra coisa: sabemos como tudo se passou nos EUA, onde os movimentos pós-coloniais têm mais força. Começou com a narrativa alternativa, passou à exigência de desculpas e acabou com o pedido de indemnização. Digo já que com os meus impostos, não.

Professor Catedrático da Universidade NOVA de Lisboa
Director do Instituto Português de Relações Internacionais

Juízes: dever de reserva e liberdade de expressão

Manuel Soares

Há por aí alguma confusão sobre o conteúdo da liberdade de expressão e do dever de reserva dos juízes. Uma confusão em grande parte injustificada, pois as regras são claras e conhecidas há muitos anos. O Artigo 7.º-B do Estatuto dos Magistrados Judiciais diz que os juízes “não podem fazer declarações ou comentários públicos sobre quaisquer processos judiciais” (salvo quando autorizados pelo Conselho da Magistratura, para defesa da honra ou para a realização de outro interesse legítimo). Esta proibição, cuja violação constitui ilícito disciplinar, abrange, sem distinção, o pronunciamento sobre processos do próprio juiz ou sobre processos de outros juízes ou autoridades judiciais, estejam pendentes ou tenham já sido julgados com decisão final.

Noutro plano, aqui com valor meramente indicativo de boas práticas, o Compromisso Ético dos Juízes Portugueses vai mais longe ao estabelecer que “os juízes recusam fazer declarações ou comentários que envolvam uma apreciação valorativa”, não já sobre processos mas até sobre “assuntos que razoavelmente seja de esperar que se tornem objecto de um processo”. Portanto, em face da lei e da ética judicial, a questão de saber se os juízes podem emitir publicamente opiniões sobre casos judiciais ou pré-judiciais só tem uma resposta: não podem!

Evidentemente que a sujeição ao dever de reserva limita a liberdade de expressão do juiz. Mas isso nada tem de estranho. Quando são investidos nessa qualidade, os juízes sabem que se vinculam a um estatuto muito exigente, que lhes impõe limitações especiais ao exercício de direitos, superiores à da generalidade dos cidadãos. O dever de reserva não constitui uma compressão arbitrária e desproporcionada de direitos, dado que se trata de um instrumento fundamental para a protecção da confiança na imparcialidade e integridade da Justiça (como reconhecido pelo TEDH nos casos *Wille v. Liechtenstein*, *Baka v. Hungria*, *Kayser v. Turquia* e *Di Giovanni v. Itália*). O conteúdo do dever de reserva é exactamente o mesmo, quer a intervenção pública do juiz se expresse numa conferência, num artigo de opinião num jornal ou num programa de televisão, quer se expresse num blogue, no Facebook ou no Twitter. O que releva não é o meio em que a opinião se expressa mas sim a natureza pública dessa expressão. As redes sociais não podem ser vistas como uma *offshore* de responsabilidade na deontologia profissional.

As redes sociais democratizaram a comunicação e deram palco e visibilidade a

muitos juízes que antes apenas se expressavam em círculos privados ou eventos públicos restritos. Este fenómeno globalizado, de presença nas redes sociais, levanta dificuldades novas, que estão a ser objecto de estudo e regulamentação em muitos países e por instituições internacionais como a Rede Global de Integridade Judicial, das Nações Unidas, e a Comissão Europeia para a Democracia pelo Direito (Comissão de Veneza), do Conselho da Europa. Todos conseguimos intuir o potencial de dano na confiança na Justiça se os juízes puderem livremente falar em público sobre processos ou casos mediáticos que inevitavelmente acabarão nos tribunais. Por isso, é necessário e urgente que os juízes, eles próprios, debatam esta matéria com seriedade e profundidade. A questão não pode pôr-se na licitude ou ilicitude nem na proibição do uso das redes sociais por juízes. Isso, sim, seria uma limitação desproporcionada e inconstitucional da liberdade de expressão. A intervenção cívica é salutar e deve ser protegida. O que tem de ser objecto de

“Em face da lei e da ética judicial, a questão de saber se os juízes podem emitir publicamente opiniões sobre processos só tem uma resposta: não podem!”



clarificação e regulamentação de boas práticas é o conteúdo e limites dessa intervenção e não o direito a intervir. Deve o juiz identificar-se como tal ou intervir sob anonimato? Deve a sua rede de contactos e “amizades” ser objecto de restrições? As publicações em páginas ou grupos de acesso restrito, tendo em conta a previsibilidade do risco de partilha inerente aos conteúdos digitais, devem ser consideradas pronunciamento público? Qual o significado de um *gosto* ou expressão equivalente numa publicação? Partilhar uma publicação de terceiros significa necessariamente adesão ao seu conteúdo? Estes são apenas alguns exemplos de zonas cinzentas críticas que estão a ser objecto de debate por esse mundo fora e que nós também temos de enfrentar um dia destes.

Presidente da Direcção da Associação Sindical dos Juízes Portugueses.
Escreve quinzenalmente à quarta-feira